



Número: **0002781-21.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO ANTONIO DOS ANJOS (AUTOR)			
ESPOLIO DE IRACI CAVALCANTI DE LIMA (REU)		RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)	
FERNANDO SILVEIRA FALCONE (REU)			
KATIA PATRICIA DE LIMA BONATES (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22991392	25/07/2019 14:06	Despacho	Despacho

Vistos, etc...

Citados os confinantes, o promovido e ouvidas as Fazendas Pública, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03 DE OUTUBRO DE 2019, às 14:30H, na sala de audiências desta primeira vara, onde serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pelas partes.

Ficam as partes, desde já, cientes da necessidade de intimarem as respectivas testemunhas, mediante carta com aviso de recebimento (art. 455 do CPC) e do prazo improrrogável de quinze dias, contados a partir da intimação deste ato, para comunicar, a este Juízo, a frustração de sua tentativa de intimação ou a necessidade de intimação pela via judicial (art. 455, §4º, I e II, CPC), sob pena de se reputar preclusa tal matéria.

A intimação das testemunhas deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo, ao advogado, juntar, aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. No entanto, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o §1º do art. 455, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

Frise-se ainda que a inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º acima indicado importa em desistência da inquirição da testemunha.

Intimem-se as partes, para, no prazo comum de 15 dias, apresentarem rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC).

Notifique-se o MP.

P.I.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

